DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6591/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4030/2020/001
PROTOCOLO	: 2076415
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADOS	: RUDI PAETZOLD, ERICA CAMPOS GOBO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DA DECISÃO SINGULAR G.MCM - 4732/2020. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇAÕ E ARQUIVAMENTO.

Em exame o **Recurso Ordinário** interposto por ***RUDI PAETZOLD*** em desfavor da Decisão Singular DSG. G.MCM – 4732/2020, proferida nos autos TC/4030/2020, que, dentre outras considerações, aplicou multa solidária correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente e à Sr.ª **Erica Campos Gobo**.

O presente Recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, em seu efeito suspensivo, nos termos do Despacho DSP – GAB.PRES – 33119/2020, (f. 141) dos autos.

Entretanto, após petição recursal, o recorrente aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação, acostada nos autos principais.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer PAR – 4ª – PRC – 7113/2023, em razão do pagamento da multa.

Assim sendo, considerando que houve o adimplemento da sanção pecuniária aplicada e o comprovante do pagamento se encontra acostado à (f.134 dos autos principais;

Considerando que, aderindo ao REFIC, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº

24/2022[1], o agente constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC;

Acolho o parecer ministerial e, **decido** pela **extinção** e **arquivamento** destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa solidária imposta, objeto deste Recurso Ordinário, nos termos do art. 11, V, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 24/2022.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.